



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

Processo nº 202200047002494/102 -01:
 Prestação de Contas Anual: Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO), consolidada com o Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar (FREAP). Exercício de 2021. Impropriedades de natureza formal. Regularidade com ressalvas. Quitação ao gestor. Recomendações.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº **202200047002494/102-01**, que tratam da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2021, da **Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO)** – Unidade Orçamentária 2902, consolidada com o Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar (FREAP) – Unidade Orçamentária 2954, e

Considerando o relatório e voto como partes do presente ato,

ACORDA,

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes de seu Colegiado, com fundamento nos artigos 66, § 2º, e 70 da Lei nº 16.168/2007 – LO-TCE/GO, no sentido de julgar regular com ressalvas a presente Prestação de Contas Anual, oriunda da **Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO)**, consolidada com o Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar (FREAP), relativa ao exercício de 2021, em virtude da constatação de impropriedades de natureza formal que não resultam em danos ao erário, com fulcro no art. 73 da Lei 16.168/2007 - Lei Orgânica/TCE-GO; e, em cumprimento ao disposto no § 1º do mesmo artigo, indicar os motivos que ensejam as ressalvas, referindo-se a divergência entre os demonstrativos apresentados e ausência de informação sobre a certificação dos Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores, não pagos; e a divergência entre os demonstrativos contábeis e o saldo apresentado no Inventário Analítico de Bens Móveis; e, a ausência das Notas Explicativas.

ACORDA ainda:

I - Que seja expedida a devida quitação em favor do então Comandante Geral da PM-GO, Sr. Renato Brum, CPF nº 601.375.761-53, gestor à época;

II - Que seja cientificada a Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO) / Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar (FREAP), a adoção de providências internas que sanem e previnam a ocorrência das impropriedades/falhas destacadas na gestão contábil e patrimonial, quanto a necessidade de:

a) Apresentação da certificação dos Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores, incluindo documentação comprobatória, em consonância com o art. 6º da Lei Complementar nº 133/2017;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

- b)** Atualizar o Sistema de Patrimônio Mobiliário (SPM) com informações a respeito das reavaliações realizadas no exercício, a fim de proporcionar a transparência da realidade do Imobilizado da Corporação;
- c)** Apresentar as Notas Explicativas, visando o atendimento à Resolução Normativa TCE nº 5/2018 e ao disposto no MCASP (8ª Edição) e aos itens 21 e 128 da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

III. Advertir a Polícia Militar do Estado de Goiás (PM-GO) / Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar (FREAP), e aos responsáveis, quanto ao fato de que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam-se à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação; e

IV. Destacar, quanto a outros processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas previstas no artigo 71 da LOTCE/GO, bem como a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 do referido diploma legal.

A **Secretaria Geral**, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202200047002494

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 20/06/2024 15:17
Função: Presidente assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 20/06/2024 15:17
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 17/06/2024 10:17
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 19/06/2024 10:52
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 18/06/2024 15:27
Função: Conselheira assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 17/06/2024 10:17
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 18/06/2024 23:17
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 17/06/2024 10:56
Função: Procurador assinante

